

Colatina, 07 de dezembro de 2017.

**MENSAGEM Nº 075/2017**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a essa Egrégia Casa de Leis o projeto que visa a aprovação para suplementação de dotações orçamentárias, utilizando o valor de até 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) cuja suplementação atingirá somente aquelas dotações que são exclusivas para cobrir despesas com o pagamento de pessoal do Poder Executivo.

A proposta está sendo endereçada ao Poder legislativo considerando que o limite fixado pela Lei nº 6.371/2016 – Lei Orçamentária, não atenderá as demandas de suplementação até o encerramento do exercício de 2017, especialmente no tocante aquelas necessárias a garantir o empenho das despesas que se referem a gastos com pessoal.

Diante dessa preocupação a Administração vinculou no projeto de lei em apenso, a utilização do valor de forma exclusiva para dotações orçamentárias vinculadas ao pagamento de pessoal.

Espero que atentos à importância da matéria, os nobres vereadores que constituem esse Legislativo liberem seu imprescindível apoio, votando pela sua aprovação.

de estima e consideração.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os protestos

Saudações cordiais,

**SÉRGIO MENEGUELLI**

**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**

PROJETO DE LEI Nº 303/2017

**Autoriza a abertura de crédito suplementar em favor do Poder Executivo Municipal** \_\_\_\_\_ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em favor do Poder Executivo Municipal, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço das dotações orçamentárias exclusivas para as despesas decorrentes do pagamento com pessoal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

**LEI Nº 6371, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 99, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Colatina, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a receita do Município de Colatina, relativas ao exercício financeiro de 2017, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$ 1,00	R\$1,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		303.738.378,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	33.175.000,00	
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	6.715.200,00	
RECEITA PATRIMONIAL	2.249.100,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	35.281.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	223.733.358,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.584.720,00	
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>		(20.130.000,00)
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(20.130.000,00)	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		30.919.969,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	16.000.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	182.220,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.737.749,00	
<b>RECEITAS CORRENTES - Operações Intraorçamentárias</b>		2.946.700,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS - Operações Intraorçamentárias	696.700,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS - Operações Intraorçamentárias	2.250.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		<b>317.475.047,00</b>

**Artigo 3º** - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 231.038.210,00 (duzentos e trinta e um milhões, trinta e oito mil e duzentos e dez reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 86.436.837,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais).

**Artigo 4º** - A despesa será realizada, segundo a discriminação do quadro programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>R\$ 1,00</b>
LEGISLATIVA	6.811.797,00
ADMINISTRAÇÃO	36.397.210,00
SEGURANÇA PÚBLICA	54.160,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.869.639,00
SAÚDE	75.955.658,00
TRABALHO	240,00
EDUCAÇÃO	81.163.920,00
CULTURA	1.219.920,00
DIREITOS DA CIDADANIA	27.360,00
URBANISMO	21.129.101,00
HABITAÇÃO	316.560,00
SANEAMENTO	56.797.920,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.969.200,00
AGRICULTURA	1.311.399,00
INDÚSTRIA	480,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	177.020,00
TRANSPORTE	2.570.040,00
DESPORTO E LAZER	801.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	13.900.923,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.001.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>317.475.047,00</b>

**Artigo 5º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Colatina está estimado em R\$ 75.955.658,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

**Artigo 6º** - O orçamento do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental está estimado em R\$ 36.711.200,00 (trinta e seis milhões, setecentos e onze mil e duzentos reais).

**Artigo 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total de despesa fixada para o exercício de 2017, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, para si, sua Autarquia e Fundos, assim como, para o Legislativo Municipal, de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária.

I - Não onera o limite estabelecido no *caput* a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo órgão;

II - As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária deverão observar as normas previstas na Lei nº 4.320/1964, na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções não onera o limite estabelecido no *caput* a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação do mesmo órgão;

**Artigo 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até os limites estabelecidos na legislação em vigor, para financiar os investimentos previstos nesta Lei, bem como a Autarquia do Município.

**Artigo 10** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela

legislação específica.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de dezembro de 2016.

---

**Prefeito Municipal**

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de dezembro de 2016.

---

**Secretário Municipal de Gabinete**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.